



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI

LEI Nº 714/2011, de 05 de abril de 2011.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar pessoal por prazo determinado e em caráter temporário.

GILVAN NEUBERT, Prefeito Municipal de Itati em exercício, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar em caráter temporário, pelo prazo de 06 (seis) meses, podendo ser renovado por igual período, um (a) professor (a) para ministrar aula de língua estrangeira, com Licenciatura Plena e Habilitação em Inglês, junto a rede municipal de ensino.

parágrafo 1º - Os critérios para contratação obedecerão aos preceitos estabelecidos pela Lei Municipal nº 017/2001 de 20 de março de 2001.

parágrafo 2º - A carga horária de trabalho será de 25 (vinte e cinco) horas semanais.

parágrafo 3º - A remuneração salarial do contratado será equivalente ao Nível "II" estabelecido pela Lei Municipal 116/2002.

parágrafo 4º: O contrato será de caráter administrativo.

parágrafo 5º - As atribuições e deveres da função constam no anexo o qual faz parte integrante da presente Lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei serão executadas de acordo com os recursos orçamentários constante na Lei Municipal nº 694/2011 de 13.01.2011.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITATI, em 05 de abril de 2011.

Gilvan Neubert

Prefeito Municipal em exercício



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CARGO: PROFESSOR – LICENCIATURA PLENA – HABILITAÇÃO EM LÍNGUA ESTRANGEIRA- INGLÊS

NIVEL: II

VALOR SALARIAL: R\$ 949,95

ATRIBUIÇÕES

I-Síntese dos Deveres: Orientar a aprendizagem do aluno; participar do processo de planejamento das atividades da escola; organizar as operações inerentes ao processo de ensino-aprendizagem; contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino.

II-Atribuições específicas: Planejar e executar o trabalho docente; levantar e interpretar dados relativos à realidade de sua classe; estabelecer mecanismos de avaliação; constatar necessidades e carências do aluno e propor o seu encaminhamento a setores específicos de atendimento; cooperar com a coordenação pedagógica e orientação educacional; organizar registros de observações do aluno; participar de atividades extra-classe; coordenar a área do estudo; integrar órgãos complementares da escola; participar, atuar e coordenar reuniões e conselhos de classe; executar tarefas afins.

III- Condições de Trabalho:

- a) Horário de trabalho: 25 horas semanais

IV- Requisitos para preenchimento do cargo

- a) Idade mínima de 18 anos
- b) Grau de instrução: Curso Superior em Licenciatura Plena:
Habilitação em Língua Estrangeira - Inglês



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei têm por base legal o Art. 37 inc. IX da Constituição Federal combinada com o art. 232 e seguintes da Lei Municipal 017/2001.

No quadro de servidor público do magistério municipal não há professor habilitado para ministrar aulas de Língua Estrangeira, com habilitação em Inglês. Desta forma, não resta alternativa senão a contratação por prazo determinado de profissional, com curso e aptidão própria para ministrar aulas de inglês na rede pública municipal de ensino.

Pela justificativa exposta, esperamos a compreensão dos nobres edis, para aprovação do presente projeto, o qual beneficiará diretamente o atendimento e a prestação de serviço a nossa população, em especial aos alunos regularmente matriculados na rede municipal de ensino.

Itati, 05 de abril de 2011.

Gilvan Neubert

Prefeito Municipal em exercício



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI

DECLARAÇÃO

DECLARO para os devidos fins que o presente Projeto de Lei que solicita autorização para a contratação de 01 (um) professor (a) de língua estrangeira com habilitação em licenciatura plena de Inglês, acarretará aumento de despesa para o exercício de 2011, estando adequada orçamentária e financeiramente a Lei Orçamentária 694/2011 e compatível com o Plano Plurianual, assim como com a Lei de Diretrizes Orçamentárias sob o nº 693/2011.

A presente declaração está de acordo com o que dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar 101, art. 21, combinado com os art. 16 e 17.

Itati, 05 de abril de 2011.

Gilvan Neubert

Prefeito Municipal em exercício